

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Resolução DIPRE nº33.2025 e em observância ao regramento fixado do edital, vem, através da presente, publicar as Respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados em sede do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 o qual visa a celebração de Contrato de Arrendamento Transitório da área referente à área SSZ35.2

<b>Processo Seletivo Simplificado 01/2025 - SSZ 35.2</b>				
Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Edital	3.11.5.2.2	No Item 3.11.5.2.2 está mencionada a área SSZ39. O correto seria SSZ 35.2?	Onde está escrito "SSZ39, leia-se "SSZ35.2"
2	Edital	Capítulo 7 - do cronograma dos eventos	A data para o agendamento da visita técnica está prevista para o dia 14/02/2025. Considerando que a publicação do edital ocorreu em 28/02/2025, solicitamos esclarecimentos sobre a correta data para o agendamento da visita técnica.	Onde está escrito "14/02/2025" leia-se "14/03/2025"

3	Edital	3.11.3.5	A proponente deverá apresentar documento demonstração do balanço patrimonial, de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Assim, questiona-se se os dois últimos exercícios mencionados correspondem aos anos de 2023 e 2024. Caso a Proponente ainda não possua o balanço do exercício de 2024, será admitida a apresentação dos documentos referentes aos exercícios de 2022 e 2023?	O entendimento está parcialmente correto. Conforme determina o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/02, o balanço patrimonial deve ser finalizado até o quarto mês após o final do exercício social da empresa. Para que a empresa possa apresentar o balanço de 2022 e 2023, o prazo legal para finalização do balanço de 2024 não poderá estar expirado.
4	Apêndice 5 - Termo de Referência	2.2 - Página 37	Considerando que modalidade de arrendamento será por taxa fixa, caso o arrendatário por questões mercadológicas não movimente a matriz de carga (UAN ou fertilizantes unitizados ou outras cargas gerais) em parte ou em sua totalidade, haverá alguma penalidade?	O entendimento está correto. As penalidades serão aplicadas de acordo com a Cláusula Vigésima do Apêndice 4 - Minuta de Contrato, conforme o caso.
5	Apêndice 5 - Termo de Referência	3.3 - Página 39	Caso o futuro arrendatário não efetuar os investimentos previstos na tabela 15, haverá penalidade.	O entendimento está parcialmente correto. A tabela 15 do Apêndice 5 é referencial e os valores são estimados.

6	Apêndice 5 - Termo de Referência	3.3 - Página 39	Caso o futuro arrendatário não efetuar armazenagem das cargas descarregadas (descarga direta), na área do objeto do contrato, prevalecera a regra de atracação preferencial?	As regras para atracação preferencial, estabelecidas no item 10.9 do Apêndice 4 - Minuta de Contrato, deverão observar as disposições da Norma da Autoridade Portuária NAP.SUPOP.OPR.012, de 03 de outubro de 2022, e de normas que vierem a sucedê-la.
7	Apêndice 5 - Termo de Referência	3.3 - Página 39	O futuro arrendatário poderá usar da regra preferencial de atracação enquanto não obtiver licenças (AVCB, ambientais, etc. )?	As regras para atracação preferencial, estabelecidas no item 10.9 do Apêndice 4 - Minuta de Contrato, deverão observar as disposições da Norma da Autoridade Portuária NAP.SUPOP.OPR.012, de 03 de outubro de 2022, e de normas que vierem a sucedê-la.
8	Minuta de Contrato de Arrendamento Transitório	Cláusula Quinta - Do Objeto - 5.2 - Página 12	Caso o futuro arrendatário não consiga todas as licenças para movimentação e armazenamento das cargas no prazo de 90 dias poderá, usar da regra preferencial de atracação?	As regras para atracação preferencial, estabelecidas no item 10.9 do Apêndice 4 - Minuta de Contrato, deverão observar as disposições da Norma da Autoridade Portuária NAP.SUPOP.OPR.012, de 03 de outubro de 2022, e de normas que vierem a sucedê-la.

9	Minuta de Contrato de Arrendamento Transitório	Cláusula Quinta - Do Objeto - 5.2 - Página 12	O que podemos entender como movimentação na área arrendada? Será obrigatório a carga ser carregada/descarregada dentro da área arrendada? O arrendatário poderá usufruir da regra de atracação preferencial, sem a devida movimentação e armazenagem na área arrendada?	Em relação ao item do documento indicado, esclarecemos que as regras para atracação preferencial, estabelecidas no item 10.9 do Apêndice 4 - Minuta de Contrato, deverão observar as disposições da Norma da Autoridade Portuária NAP.SUPOP.OPR.012, de 03 de outubro de 2022, e de normas que vierem a sucedê-la.
10	Minuta de Contrato de Arrendamento Transitório	Cláusula Quinta - Do Objeto - 5.2 - Página 12	Referente as obtenções de licenças, o futuro arrendatário será obrigado a cumprir as regras de ISPS CODE? Caso seja obrigatório haverá alguma penalidade pelo não cumprimento? O arrendatário poderá usufruir da regra de atracação preferencial, sem que obtenção do ISPS CODE?	Em relação ao item do documento indicado, esclarecemos que as regras para atracação preferencial, estabelecidas no item 10.9 do Apêndice 4 - Minuta de Contrato, deverão observar as disposições da Norma da Autoridade Portuária NAP.SUPOP.OPR.012, de 03 de outubro de 2022, e de normas que vierem a sucedê-la.
11	Minuta de Contrato de Arrendamento Transitório	Cláusula Décima - Das Obrigações e Prerrogativas da Arrendatária Transitória - 10.1.3 - Página 17	Não havendo movimentação e/ou Armazenagem na área arrendada, será permitido atracação no regime preferencial para operações de descarga direta com armazenagem em local fora do porto organizado?	As regras para atracação preferencial, estabelecidas no item 10.9 do Apêndice 4 - Minuta de Contrato, deverão observar as disposições da Norma da Autoridade Portuária NAP.SUPOP.OPR.012, de 03 de outubro de 2022, e de normas que vierem a sucedê-la.

12	Minuta de Contrato de Arrendamento Transitório	Cláusula Décima - Das Obrigações e Prerrogativas da Arrendatária Transitória - 10.1.4 - Página 17	O futuro arrendatário poderá utilizar da regra de atracação preferencial sem que tenha obtido as licenças e autorizações pelos órgãos competentes?	As regras para atracação preferencial, estabelecidas no item 10.9 do Apêndice 4 - Minuta de Contrato, deverão observar as disposições da Norma da Autoridade Portuária NAP.SUPOP.OPR.012, de 03 de outubro de 2022, e de normas que vierem a sucedê-la.
----	--	---	--	---

Santos, 11 de março de 2025

Johnni Hunter Nogueira  
Presidente Comissão